



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA E APRESENTAÇÃO DE DEFESA

Número de Atendimento: 2606056400100023301

Ao representante legal de:

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

Nome Fantasia: RNI NEGOCIOS IMOBILIARIOS S.A.

CPF/CNPJ: 67.010.660/0001-24

Endereço de Correspondência:

Telefone Institucional: (17) 2137-1700

E-mail Institucional:

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), Lei 2.084 de 01 de outubro de 2013, e nos termos da Constituição Federal, e com fundamento nos incisos III IV do art. 4º e do parágrafo 4º do art.55 da Lei 8.078/90, bem como no parágrafo 2º do art.33, art.42 e 44 do Decreto Federal 2.181/97, convoca o fornecedor acima qualificado para comparecer em audiência designada para o dia **16/07/2026 às 10:00** horas, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça a audiência presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, quando deverá apresentar defesa escrita/contestação ou encaminha-la para o e-mail institucional protocolo_procon@maracanau.ce.gov.br, ou ainda, inserir no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de realização da audiência, em resposta eletrônica, em relação aos fatos ora notificados, e poderá conciliar-se com o(a) consumidor(a). Decorrida a audiência, este órgão apreciará, de forma definitiva, a fundamentação da reclamação apresentada pelo(a) consumidor(a) abaixo qualificado(a), para efeitos de inclusão dos CADASTROS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS, nos termos do art. 44 da Lei n. 8.078/90, prosseguimento o trâmite do presente processo administrativo, nos termos dos arts. 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Adverte-se que o preposto da empresa deverá trazer a documentação que comprove sua condição (documentos pessoais, contrato social e carta de preposição), devendo ter poderes para transigir, sob pena de o fornecedor ser considerado não representado.

Email institucional para protocolo de

Link da Audiência: <https://meet.google.com/qgo-tmoa-dke>

DADOS DO CONSUMIDOR(A)



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Consumidor(a): Regina Clea Vieira do Nascimento - **CNPJ/CPF:** 525.395.553-49
Endereço: Rua 27 - 378 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-520
Telefone: (85) 99173-1489

FATOS NARRADOS PELO CONSUMIDOR(A)

Relato:

A consumidora relata que, em 25 de novembro do ano anterior, compareceu ao cartório juntamente com a então titular do imóvel para formalizar a transferência da posse da residência. Na ocasião, efetuou o pagamento do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por meio de PIX, destinado à quitação de eventuais pendências existentes sobre o imóvel, conforme informado pela titular.

A corretora responsável pela intermediação da negociação informou que permaneceria acompanhando o processo de transferência e entrega do imóvel, comprometendo-se a fornecer esclarecimentos e atualizações sobre o andamento do procedimento. Entretanto, a consumidora afirma que não recebeu informações ou retornos adequados acerca da evolução do processo, o que gerou incertezas quanto à situação da posse e à efetiva entrega da residência.

A empresa reclamada, juntamente com a antiga titular e a corretora, teria firmado acordo verbal pelo qual a titular forneceu à consumidora os acessos e senhas necessários para que esta realizasse o pagamento das parcelas do imóvel. Em razão disso, a consumidora iniciou os pagamentos a partir do mês de dezembro.

Segundo informado pelas partes envolvidas, o prazo estimado para a entrega das chaves do imóvel e a consequente ocupação da residência seria de aproximadamente três meses. Contudo, transcorrido esse período, a consumidora não recebeu qualquer retorno da empresa reclamada acerca da entrega das chaves, embora tenha continuado efetuando regularmente os pagamentos acordados.

Diante da demora, a consumidora entrou em contato com a antiga titular para obter esclarecimentos sobre o andamento do processo. Esta, por sua vez, procurou a empresa reclamada, que informou que o atraso decorria da existência de pendências relacionadas à assinatura de documentos.

Após quatro meses de espera, sem qualquer previsão para a entrega das chaves, a antiga titular informou que todas as assinaturas e exigências anteriormente apontadas como pendentes já haviam sido regularizadas. Apesar disso, a empresa reclamada não forneceu novos esclarecimentos nem estabeleceu prazo para a conclusão do procedimento e entrega do imóvel.

A partir de então, a consumidora, juntamente com a antiga titular, realizou inúmeras tentativas de contato com a empresa reclamada, buscando a resolução da demanda. As tentativas perduraram até o mês de maio, sem que houvesse resposta satisfatória ou esclarecimentos sobre a entrega das chaves e a efetiva posse do imóvel.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

A consumidora destaca que, durante todo esse período, permaneceu arcando simultaneamente com as parcelas do imóvel objeto da negociação e com as despesas da residência em que atualmente reside, suportando significativo ônus financeiro em razão da demora injustificada.

Pedido: Diante dos fatos expostos, a consumidora requer a entrega imediata das chaves do imóvel, a fim de viabilizar sua moradia, bem como a renegociação das parcelas pagas durante o período de atraso na conclusão do processo e na disponibilização da posse do imóvel.

Maracanaú/CE, 11 de Junho de 2026 .

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
DIRETORA EXECUTIVA
PROCON - MARACANAÚ

Recebido por(assinatura): _____

Nome do funcionário/responsável (legível): _____